

920068 - RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2023.0009946

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça Signatário, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República, no art. 5º, II, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, nos arts. 25, IV, “a”, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Lei nº 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução nº 23 do CNMP e Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do MP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição incumbida de zelar pela ordem jurídica, pelo regime democrático, atuando na defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim previsto no *caput* do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, da CF; e artigo 5º, V, “a” e “b”, da LC 75/93);

CONSIDERANDO que, para adequação de condutas à ordem jurídica, cabe ao Ministério Público expedir recomendação, que é um instrumento de atuação extrajudicial destinado a persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e art. 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11, inciso XI, da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

CONSIDERANDO que, nos termos da Súmula Vinculante nº 13/STF, a *nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal*;

CONSIDERANDO que ficou comprovado que o prefeito do município de Tocantinópolis, apesar da proibição referente à prática de nepotismo, designou sua sogra Rosângela Rosa de Jesus Silva, ocupante de cargo de professora na Secretaria Municipal de Educação de Tocantinópolis/TO, para função de confiança de Coordenadora Pedagógica, com lotação diversa da sala de aula;

CONSIDERANDO que, nos termos da planilha e da certidão do evento 44, ficou demonstrado que Rosângela Rosa de Jesus Silva, beneficiada por situação ilegal de nepotismo, obteve enriquecimento ilícito de R\$ 44.600,00, situação apta a ensejar a responsabilização do que a prática do nepotismo e favorecimento no provimento de cargos em comissão no âmbito dos poderes viola de forma frontal e direta os princípios que norteiam o regime jurídico-administrativo;

Resolve RECOMENDAR:

a) à servidora Rosângela Rosa de Jesus Silva: que restitua ao erário o montante de R\$ 44.600,00; que comprove o respectivo pagamento ou parcelamento, na forma da legislação de regência; que demonstre sua atual lotação como professora, fora de hipóteses de desvio de função; que apresente último contracheque e última folha de ponto;

a) ao Prefeito do Município de Tocantinópolis, ao Secretário de Educação e Cultura do Município de Tocantinópolis e ao Secretária de Administração do Município de Tocantinópolis: que demonstrem que a atuação lotação da professora Rosângela Rosa de Jesus Silva está regularizada, fora de hipóteses de desvio de função; que apresentem último contracheque e última folha de ponto da servidora; que zelem pela restituição dos valores obtidos ilicitamente pela servidora a título de função gratificada; que promovam a inclusão do débito de R\$ 44.600,00 em certidão de dívida ativa; que comprovem a realização de pagamento ou parcelamento, na forma da legislação de regência.

Requisita que, com base no artigo 50 da Resolução CSMP nº 005/2018, sejam enviadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informações sobre o acatamento desta recomendação, sob pena de ajuizamento de ações cabíveis.

Determina publicação no portal eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 16, §2º, II, da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, e artigo 7º, §2º, IV, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Tocantinópolis, 07 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS